

LEI N. 691 DE 5 DE MAIO DE 1862 I.

(LEI N. 6 DE 1862)

O Doutor João Jacintho de Mendonça, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Ficam creadas para o sexo feminino uma cadeira de primeiras letras no districto do sul da freguezia da Sé, outra na freguezia do Espirito Santo do Pinhal, outra na freguezia do Yporanga ; e para o sexo masculino—uma na mesma freguezia do Espirito Santo do Pinhal, e outra na do Bom Successo de Itapeva da Faxina.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e dous.

(L.S.)

JOÃO JACINTHO DE MENDONÇA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando para o sexo feminino uma cadeira de primeiras letras no districto do sul da freguezia da Sé, outra na freguezia do Espirito Santo do Pinhal, outra na freguezia do Yporanga ; e para o sexo masculino uma na mesma freguezia do Espirito Santo do Pinhal, e outra na do Bom Successo de Itapeva da Faxina, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Jeronymo Gleirlanda* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e dous.

*João Carlos da Silva Telles.*

